

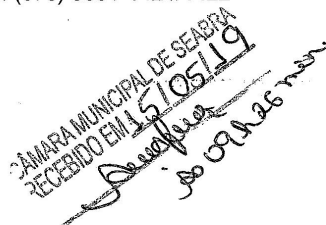
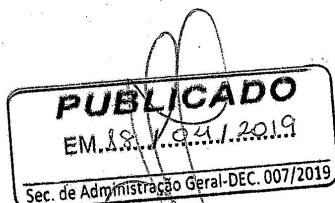
Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 639/2019. DE 18 DE ABRIL DE 2019



Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivo popularmente conhecidos como paredões de som nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Seabra, e determina local apropriado para realização desse tipo de evento, na forma como indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente e com observância à legislação pertinente, autorizada a licenciar espaços para realização dos campeonatos automotivos (paredões de som), bem como autorizar eventos assemelhados;

§ 1º - O licenciamento e a autorização aos quais se regule o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que estejam assegurados a condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público;

§ 2º - Qualquer cidadão que venha sofrer incomodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo;

§ 3º - A reclamação prevista no parágrafo 2º deste artigo poderá ensejar na abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando-se ao infrator as penalidades da lei.

Art. 2º - Para efeitos da Presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 3º - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta lei por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias de veículos, deverá ser feita obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei;

Art. 4º - Desde que atendam às exigências da lei estabelecidas pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências a utilização de aparelhagem sonora;

I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II – Em eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela AMMA, desde que parte de sua programação;

III – Em manifestação religiosa, sindicatos ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV – Utilizada na publicidade sonora atendida a legislação específica.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 Gabinete do Prefeito
 Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
 (75) 3331-3079. E-mail : gabinete@seabra.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 15/05/19
 15/05/2019
 09h26min

Ofício nº 76/2019- GAB

Seabra-Ba, 10 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Resposta ao requerimento 06/2019, informações sobre o Concurso Público.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento que solicita informações acerca da realização do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado no Município de Seabra-Ba, informamos que todas as medidas administrativas foram tomadas no sentido de realizar os certames com celeridade e eficiência.

Frisa, por oportuno, que a Administração Municipal, em respeito aos Princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, já publicou no Diário Oficial do Município, o Extrato do Contrato nº 345/2019 (Ref.: Dispensa de Licitação Nº 312/2019 Processo Administrativo nº 349/2019), com o seguinte objeto: Tem por objeto o presente contrato contratação de instituição/empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de **PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO** para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargo do Município de Seabra – BA. As partes acima identificadas, via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber os serviços técnicos especializados expressamente consentidos, a saber: planejamento, operacionalização e execução de Processo Seletivo e Concurso Público para o recrutamento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Seabra – BA.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079.E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

O certo é que, a administração Municipal, em conformidade com a Lei 8666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, contratou a empresa que organizará e realizará o concurso público e processo seletivo simplificado para investidura dos servidores nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Por fim, informa que no momento, o certame encontra-se em fase de preparação e tramitação interna para elaboração de edital, realização da prova e divulgação do resultado, com a conseqüente posse dos servidores.

Reiteramos os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secr. de Desenv. Turismo e Meio Ambiente

Rua Boninal, 217 1º Andar - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0006-37/ Fone: (75) 3331-1421/1422

www.seabra.ba.io.org.br



Seabra- BA, 15 de maio de 2019

Ofício nº 66/2019

Ao: Exmº Sr. Marcos Pires Vaz – Presidente da câmara municipal de Seabra

Assuntos: Cópia da lei nº 548/2016

Cumprimentando cordialmente venho através deste, solicitar a cópia da lei municipal nº 548/2016, bem como o projeto de criação da mesma.

Nesses termos peço deferimento, ao tempo em que se renovam os mais sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

João Evangelista de Souza

Secretário Municipal de Des.
Turismo e Meio Ambiente
DECRETÓ Nº 42/2018

João Evangelista de Souza

Secretário Mun. De Des. Turismo e Meio Ambiente.

